



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 412/14

DE 05 de Agosto de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.017

Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE ALIENAR VEÍCULOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 12 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 12 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 19 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 20 de Agosto de 2014

Com Ofício nº 125/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão Público, na forma da Lei 8.666/93, para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e/ou manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos parcialmente destruídos, considerados inservíveis para atendimento das necessidades da municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se bens alienáveis aqueles inventariados e especificados em Procedimento Administrativo protocolado sob nº 1964/2014, objeto de avaliação, conforme descrito na planilha, constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Os interessados em concorrer o certame deverão atender a todas as exigências constantes do Edital de Licitação, tomando-se por base o Laudo de Avaliação de cada lote, parte integrante desta Lei, emitido pela Comissão designada pelo Chefe do executivo para esta finalidade.

Parágrafo único. Será declarado como vencedor aquele que ofertar o maior lance, desde que igual ou superior ao valor referencial mínimo de cada bem descrito no laudo de avaliação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias, para formalizar legalmente o disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 04 de Agosto de 2014.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Leilão, com a finalidade de alienar a título oneroso bens móveis, assim considerados os veículos que economicamente são inviáveis para consertos e manutenção ou improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos parcialmente destruídos, inservíveis ao fim a que se destinam, de propriedade da do Município, outrossim, ficando autorizada a baixa dos respectivos bens do Patrimônio Público Municipal.

Uma vez instaurado Procedimento Administrativo hábil, viabilizou-se oportunidade para que todas as secretarias municipais promovessem criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos que se encontram a serviço das suas respectivas áreas, assim recomendando a alienação daqueles que possuem características consoantes as já arroladas, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Depois de relacionados os bens foram submetidos à vistoria e avaliação pela Comissão instituída com essa finalidade que, com base nos valores do mercado atual, emitiu laudo de avaliação, o qual deve servir como parâmetro para os valores iniciais dos lances do Leilão.

A propositura do presente Projeto facilmente se justifica pela inviabilidade em manter tais veículos em operação, pois não é razoável para administração pública comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos em fase de desgaste excessivo e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos.

Ademais, no que concerne ao procedimento, a Suprema Carta Federal preconiza em seu art. 37, XXI, dentre outras, a exigência de que a alienação dos bens públicos deverá ocorrer mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Neste mesmo diapasão, regulamentando esse dispositivo constitucional, também a Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, torna obrigatório tal procedimento para alienação dos bens em questão, conforme dispõe o art. 17 do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Posto isso, visando adequação do procedimento às normas legais vigentes com intuito de viabilizar a alienação dos bens arrolados em anexo, visto que é notória a desnecessidade dos mesmos para a manutenção da atividade pública e para a satisfação dos fins desta municipalidade, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 04 de Agosto de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS PARA O LEILÃO

LOTE	MARCA/MODELO	CHASSI	A/M	C	PLACA	RENAVAM	PREÇO MÍNIMO
01	VW FUSCA	9BWZZZ11ZFP039601	85/85	A	AFY-9877	51.528875-6	R\$ 1.000,00 (com avarias)
02	VW FUSCA	BO142871	80/80	G	ABC-3968	51.672999-3	R\$ 1.000,00 (com avarias)
03	GM CARAVAN	9BGVN15ELLB122121	90/90	G	ABE-5643	52.403081-2	R\$ 1.500,00 (motor c/ avarias)
04	GM CARAVAN COMODORO SL/E	9BGVP15EJJB119662	88/88	G	AER-8930	41.101233-9	R\$ 3.000,00
05	TOYOTA COROLLA SEG 1.8 VVT	9BR53ZEC268648441	06/06	G	ALT-0704	89.693342-3	R\$ 12.000,00
06	FIAT ELBA WEEKEND IE	9BD146000N3914653	92/93	G	ADK-3047	60.737785-2	R\$ 300,00
07	VW SAVEIRO 1.6	9BWEB15X9YP515633	00/00	G	AJH-4924	73.664733-3	R\$ 8.500,00
08	CITROEN XSARA PICASSO EX	935CHRFM82J505934	01/02	G	MYC-6601	77.349829-0	R\$ 5.000,00
09	KIA BESTA GS GRAND	KNHTS732217060378	01/01	D	AAK-4572	76.495176-9	R\$ 8.000,00
10	KIA BESTA AMBULANCIA	KNFTRB112W6541315	98/98	D	AHX-9983	70.163562-2	R\$ 4.000,00
11	VW FUSCA 1600	9BWZZZ11ZPP001153	93/94	A	AED-2382	61.419099-1	R\$ 3.500,00
12	M. BENZ 608	30830212559062	81/81	D	AAP-4136	31.175808-8	R\$ 5.000,00
13	M. BENZ 1113	34405811457310	79/79	D	AAZ-8626	52.394361-0	R\$ 6.000,00
14	M. BENZ / OF 1315	9BM384098JB796985	88/88	D	ACN-4979	52.234814-9	R\$ 8.000,00 (sem caixa)
15	M. BENZ / LP 1113	34405811553273	82/82	D	ACQ-2797	24.604517-5	R\$ 6.000,00
16	M. BENZ / OF 1113	34405811519696	81/81	D	BWU-1380	39.937649-6	R\$ 6.000,00
17	M. BENZ / OF 1618	9BM384085PB967699	93/93	D	LAF-0335	61.886269-2	R\$ 8.000,00
18	M. BENZ / O 365	9BM364101HC058556	87/87	D	AGI-7616	41.604380-1	R\$ 6.000,00
19	AGRALE 1600D	C033005H11	87/88	D	AAX-0825	52.202152-2	R\$ 3.500,00
20	GM CHEVROLET D 60 PIPA	BC653NXA28651	81/81	D	AAZ-7991	51.042995-5	R\$ 5.000,00
21	CAMINHÃO CARGO 1517 TRUCADO C/ CAÇAMBA	M54GDR01091	85/86	D	ACJ-9379	52.044736-0	R\$ 15.000,00 (s/motor)
22	CAVALO MECÂNICO VOLVO NL 10 340 4X2 TOCO	9BVN2B2A0ME629031	91/91	D	ABZ-9734	60.024745-7	R\$ 28.000,00
23	CAVALO MECÂNICO VOLVO NL 10 340 4X2 TOCO	9BVN2B2A0ME629030	91/91	D	ABZ-9681	60.024705-8	R\$ 45.000,00
24	GM CHEVROLET A-10 CARROCERIA DE MADEIRA	BC144NDB8977	82/82	A	AEZ-5244	51.255322-0	R\$ 1.500,00 (s/ motor e s/ caixa)
25	CHEVROLET C/ CAÇAMBA 12000 / 4X2 TOCO	9BG83NXLK006160	89/90	D	ANN-4151	52.340518-9	R\$ 15.000,00
26	CARREGADEIRA MICHIGAN 75 III MOTOR MERCEDES BENS / PNEU 1400	SERIE 4100B1586	1977	D	-	-	R\$ 25.000,00
27	CARREGADEIRA MICHIGAN 75III MOTOR MERCEDES BENS / PNEU 1400	SERIE 378277886	1979	D	-	-	R\$ 28.000,00
28	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 D / 4X2	SERIE DLBKG443	2001	D	-	-	R\$ 35.000,00
29	TRATOR CBT 1050 4X2	CBT 1050	1978	D	-	-	R\$ 3.000,00
30	MOTONIVELADORA HWB 165-S, MTOR SCANIA / PNEU 1400	HWB-165	1978	D	-	-	R\$ 28.000,00
31	FIAT PREMIO CS	9BD146000H3198461	87/87	G	LYV-1790	31.174967-4	R\$ 500,00
32	FIAT TEMPRA	9BD159000P9031092	93/93	G	BNU-0955	60.974384-8	R\$ 100,00 (sucata)
33	AMBULANCIA RENAULT TRAFIC	8A1T31NZZ2L347597	02/02	G	iLL - 0064	80.857120-6	R\$ 300,00
34	M. BENS OF 1113	34405811361890	78/78	D	AMI-1779	39.062166-8	R\$ 500,00
35	AGRALE MICROONIBUS	C033007H12	87/88	D	AAZ-8045	52.202153-0	R\$ 200,00



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 54/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho à análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.017 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei autoriza o poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art.6º, I, art.9º e seguintes, art.55 e art. 76, XXX da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Compete ao Legislativo, por meio de seus nobres Vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como compete ao mesmos exercer a fiscalização e o acompanhamento do procedimento referente ao leilão, o qual deverá estar de acordo com a lei nº8.666/93 e suas respectivas alterações.

Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

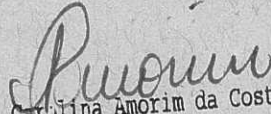


O presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada, ainda, a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Esta é a orientação desta Procuradoria.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 06 de agosto de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECCÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 448/14

DE 08 / 08 / 2014

F. A. Sousa
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.017

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Domíngos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.017, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000

PROTOCOLO Nº 449/14

DE 08 / 08 / 2014

Franco
Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.017

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o presente projeto se justifica pela inviabilidade em manter tais veículos em operação, pois não é razoável para administração pública comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos em fase de desgaste excessivo e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

José Ailton Vasco
JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.017, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Arildo Santos Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.017

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.017
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.017
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário